

## **LEI Nº 1.747 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Cria o Programa de Acompanhamento de Atividades Sociais no Município.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Acompanhamento de Atividades Sociais no Município.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º terá como objetivo acompanhar o desenvolvimento dos seguintes Programas Sociais e atividades, entre outros:

I – no âmbito da Secretaria Municipal de Promoção Social:

- a) Programa Ajuda Financeira (Cartão Cidadania);
- b) Cadastro Único do Bolsa Família;
- c) Serviços vinculados ao CRAS e CREAS;

II- no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Busca ativa de crianças em idade escolar, que estejam fora da sala de aula;
- b) Busca ativa de crianças em idade de creche;

III- no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Busca ativa de crianças em programa de vacinação;
- b) Ações de vigilância sanitária e epidemiológica;
- c) Controle de nutrição e condições de saúde.
- d) Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.



Art. 3º Para atendimento do Programa ficam criados os cargos em comissão de que trata o Anexo I desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 5º O Programa criado por esta Lei torna-se incorporado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 09 de novembro de 2018.

  
Manoela Ramos de Souza Gomes Alves  
Prefeita

**LEI Nº 1.747 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.**

ANEXO I

QUANT.	CARGO	SIMBOLO	ATRIBUIÇÃO
1	Coordenador Geral	CCE-8	Coordenar e gerir de forma geral o Programa junto às coordenadorias técnicas que o integram
8	Coordenador de Programa	CCE-6	Realizar o planejamento e gestão do Programa no âmbito da sua Secretaria
30	Agente de Apoio Técnico	CCE-4	Realizar diretamente as atividades em sua especialidade técnica, de acordo com as diretrizes do Programa.

*CR*